



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00194, de 29 de setembro de 2016.**

Instaura Correição  
Extraordinária em Offícios da  
Procuradoria Regional do  
Trabalho de Pernambuco.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Correição Extraordinária nos seguintes órgãos da **Procuradoria do Trabalho em Recife**: Gabinete do Procurador-Chefe - Procurador Chefe **José Laízio Pinto Júnior**; 06º Ofício - Procurador do Trabalho **Jorge Renato Montandon**; 07º Ofício - Procuradora do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trabalho **Melícia Alves de Carvalho Mesel**; 08º Ofício - Procurador do Trabalho **José Laízio Pinto Júnior**; 09º Ofício - Procuradora do Trabalho **Débora Tito Farias**; 10º Ofício - Procuradora do Trabalho **Adriana Freitas Evangelista Gondim**; 11º Ofício - Procuradora do Trabalho **Livia Viana de Arruda**; 12º Ofício - Procurador do Trabalho **Leonardo Osório Mendonça**; 13º Ofício - Procuradora do Trabalho **Janine Rego de Miranda**; 14º Ofício - Procurador do Trabalho **Chafic Krauss Daher**; 15º Ofício - Procuradora do Trabalho **Lorena Pessoa Bravo**; 16º Ofício - Procuradora do Trabalho **Gabriela Tavares Miranda Maciel**; 17º Ofício - Procurador do Trabalho **Marcelo Crisanto Souto Maior**; 18º Ofício - Procurador do Trabalho **Rogério Sitônio Wanderley**; 19º Ofício - Procuradora do Trabalho **Jailda Eulídia da Silva Pinto**; 20º Ofício - Procuradora do Trabalho **Maria Roberta Melo Komuro da Rocha**; em **Petrolina**, 01º Ofício - Procurador do Trabalho **Gustavo Luís Teixeira das Chagas**; 02º Ofício - Procuradora do Trabalho **Vanessa Patriota da Fonseca**; em **Caruaru**, 01º Ofício - titularizado pelo Procurador do Trabalho **Ulisses Dias de Carvalho**; 02º Ofício - titularizado pelo Procurador do Trabalho **José Adilson Pereira da Costa**; cujos trabalhos serão realizados no período de **07 a 11 de novembro de 2016**, das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Requisitar o Procurador do Trabalho **Januário Justino Ferreira** e o Procurador do Trabalho **Erlan José Peixoto do Prado** para procederem aos trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Chefe da PRT da 6ª Região, Procurador-Geral do Trabalho e Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, solicitando a disponibilização de **senha temporária** para acesso ao MPT Digital, no módulo consulta, para a equipe que realizará a correição extraordinária nas unidades ministeriais acima citadas, no período de 07 a 11 de novembro de 2016.

5. Oficiar ao Procurador-Chefe da PRT da 6ª Região solicitando que diligencie junto aos membros correicionados a fim de garantir o integral preenchimento dos termos de correição e encaminhamento por seu intermédio **até o dia 18 de outubro de 2016**.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no Diário Eletrônico  
de 05 10 2016  
Pág.: Ad. POC. Ed. 187. pag 25/27  
Exclusi  
82345